



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 505/86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação do prédio (primeiro piso) situado à rua Duque de Caxias, nº 209, nesta cidade de Nova Bassano de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

Art. 2º - O Contrato a que se refere ao artigo primeiro será firmado pelo prazo de seis meses, a contar de primeiro de janeiro de 1986 a terminar em 30 de junho de 1986, sendo que as demais condições costumeiras em contrato desta natureza serão especificadas no contrato a ser firmado.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, pagará a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, a importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) mensalmente, ficando ainda autorizado a reajustar este valor nos percentuais de aumentos estabelecidos em legislação específica.

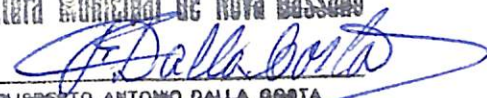
Art. 4º - As dependências do prédio serão ocupadas para uso dos serviços administrativos municipais, bem como, outros serviços de interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária vigente: 0701- Secretaria de Obras e Viação - 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano


FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



NELSON ANTONIO VALL'AGNO
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI, fazem a MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, daqui por diante denominada LOCADORA, neste ato, representada por seu procurador, Padre Francesco Lollato e a Prefeitura Municipal de Nova Bassano, a seguir denominada LOCATÁRIA, representada pelo seu Prefeito Municipal FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, do prédio que a locadora possui na Rua Duque de Caxias, 209 na cidade de Nova Bassano, RS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A locadora cede o prédio acima, para uso e gozo da LOCATÁRIA o 1º piso, incluindo-se o corredor de entrada para funcionamento das sedes da Divisão Municipal de Educação, da Câmara Municipal, bem como, dos órgãos ligados à Administração Municipal, não podendo sublocar.

SEGUNDA: O PRAZO DE LOCAÇÃO é de 6(seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 1986 e a terminar em 30 de junho de 1986, sendo renovável se nenhuma das partes denunciar o presente contrato, pelo menos 3(três) meses, antes do término.

TERCEIRA: O ALUGUEL MENSAL, será de G\$ 2.000.000(dois milhões de cruzeiros) ficando ainda autorizado a reajustar este valor, baseado nos percentuais de aumentos estabelecidos em legislação específica, valor do aluguel a ser pago até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, na Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A na conta da Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Nova Bassano- RS.

QUARTA: O IMÓVEL LOCADO somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista na cláusula primeira, sendo vedado outros fins, salvo expresso consentimento escrito da Locadora.

QUINTA : A CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, somente a cargo do Locatária, ficará a Conservação do Prédio, quer em sua parte exterior quanto interior, podendo para tanto a locadora efetuar periódicas vistorias, em companhia da Locatária.

SEXTA : A LOCATÁRIA, obriga-se a trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, com aparelhos sanitários, iluminação, vidraças, fechaduras, pias, ralos e demais acessórios em estado de funcionamento e conservação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

.....continuação

SÉTIMA: Todas as despesas com taxas de água, energia elétrica, telefone e outras que recaírem sobre todo o prédio, serão satisfeitas pela LOCATÁRIA.

OITAVA: A LOCATÁRIA, não poderá efetuar no imóvel qualquer construção ou benfeitorias, salvo consentimento por escrito da Locadora, suas serão as despesas disto decorrentes revertendo a modificação para o Patrimônio da LOCADORA, independente de qualquer indenização.

NONA: Qualquer tolerância ou Concessão da Locadora, quando não manifestada por escrito, não importa em renúncia ou integral cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, por parte da LOCATÁRIA.

DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na rescisão imediata do mesmo, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento da multa no valor correspondente ao triplo do aluguel mensal, correndo ainda, por conta da infratora as despesas judiciais e honorários de advogados, em caso da intervenção judicial.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata RS, para todas as questões decorrentes, direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo:

NOVA BASSANO, 02 de JANEIRO DE 1986.

Francesco Lollato
PE. FRANCESCO LOLLATO - PELA LOCADORA

Felisberto Antonio Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
PELA LOCATÁRIA.

testemunhas

Antônio da Silva
Supremo T. Kelly